



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.685

De 24 de março de 2016

Autógrafo nº 062/16 – Projeto de Lei nº 044/16

Autoria: Vereador Roberval Fraiz

Confere nova redação aos §§3º a 5º do artigo 3º da Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012, que regula o procedimento para aplicação do Art. 1.276 do Código Civil – Instituto do Abandono, incluindo novos parâmetros para a aplicação de multas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de março de 2016, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os §§ 3º, 4º e 5º do artigo 3º, da Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Iniciado o processo de que trata esta lei, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que ocorra qualquer manifestação do proprietário ou a adoção de medidas para sanar as inconformidades aferidas no auto de infração, será aplicada multa de acordo com a área do imóvel, conforme os seguintes parâmetros: (NR)

- A
- I. Para imóveis de até 200 m² (duzentos metros quadrados), multa de 100 (cem) UFM's – Unidades Fiscais Municipais; (NR)
 - II. Para imóveis com área entre 201 m² (duzentos e um metros quadrados) e 500 m² (quinhentos metros quadrados), multa de 300 (trezentas) UFM's – Unidades Fiscais Municipais; (NR)
 - III. Para imóveis com área entre 501 m² (quinhentos e um metros quadrados) e 700 m² (setecentos metros quadrados), multa de 1000 (um mil) UFM's – Unidades Fiscais Municipais; (NR)
 - IV. Para imóveis com área superior a 701 m² (setecentos um metros quadrados), multa de 5000 (cinco mil) UFM's – Unidades Fiscais Municipais; (NR)

§ 4º Constatada a inocorrência qualquer manifestação do proprietário ou a adoção de medidas para sanar as

16:22 13/04/2016 09:27:85 PROTOCOLO-CMPP3 MUNICIPAL 000000003



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

inconformidades aferidas no auto de infração ao final do prazo fixado no parágrafo anterior, a multa lá prevista será aplicada: (NR)

- I. Por seu dobro, caso a inércia perdure por 30 (trinta) dias; (NR)
- II. Por seu triplo, caso a inércia perdure por 60 (sessenta) dias; (NR)
- III. Por seu quádruplo, caso a inércia perdure por 90 (dias). (NR)

§ 5º Decorridos 120 (cento e vinte dias) dias após a autuação prevista no § 3º sem qualquer manifestação do proprietário ou a adoção de medidas para sanar as inconformidades aferidas no auto de infração, a Prefeitura deverá executar os serviços inerentes às inconformidades e lançar os valores das multas e dos serviços na Dívida Ativa.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 60 (sessenta) dias após sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. (“PC”).